

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 005/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
005/2017 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE INTERNET.**

A **Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto**, Pessoa Jurídica de Direito Público, C.N.P.J. sob o nº 12.335.030/0001-38, com sede na Floriano Peixoto, Nº 17, Centro, cidade de Paulo Jacinto, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor **Marcos Antônio de Almeida**, Casado, Brasileiro, Alagoano, portador do CPF/MF sob o nº 377.744.684-04 e do RG nº 48.64.54 SSP/AL, domiciliado e residente na Rua João Cassiano Costa, nº 08, bairro: Centro, cidade de Paulo Jacinto/AL, em sequência denominada simplesmente **Órgão Gerenciador** e a pessoa jurídica **EDMILSON DE LIMA ARAÚJO – ME (VISNET TELECOM)**, inscrita no CNPJ sob nº 00.552.496/0001-06, com sede a Avenida Dr. Jayme Carneiro Lopes, Nº 16, CEP: 57.700-000, situado no município de Viçosa, neste ato, representada pelo Sr. **Edmilson de Lima Araújo**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1.125.150 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 816.033.554-72, residente e domiciliado á Avenida Dr. Jayme Carneiro Lopes, Nº 16, Centro, daqui por diante, denominada simplesmente **Fornecedora Registrada**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Contratação de Empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET**, especificado nos itens do Termo de Referência, anexo **I** do edital de Pregão nº 005/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	LOCALIDADE DO PONTO	VELOCIDADE	TIPO	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	10,0Mbps.	BANDA LARGA ( FIBRA OU RADIO ENLACE)	R\$ 85,00	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
2	TELECENTRO	10,0Mbps.	BANDA LARGA ( FIBRA OU RADIO ENLACE)	R\$ 85,00	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
3	BIBLIOTECA DO SESI	10,0Mbps.	BANDA LARGA ( FIBRA OU RADIO ENLACE)	R\$ 85,00	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
9	SEC.MUN. DE AGRICULTURA	5,0Mbps.	BANDA LARGA ( FIBRA OU RADIO ENLACE)	R\$ 84,99	R\$ 424,95	R\$ 5.099,40
16	SEC. MUN. DE CULTURA	5,0Mbps.	BANDA LARGA ( FIBRA OU RADIO ENLACE)	R\$ 84,99	R\$ 424,95	R\$ 5.099,40

Valor total Mensal: ..... Três mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos	<b>R\$ 3.399,90</b>
Valor Total Anual:..... Quarenta mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos	<b>R\$ 40.798,80</b>

### 3. ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.1.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### 4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12** meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. Por razão de interesse público; ou
  - 5.9.2. A pedido do fornecedor.

## **6. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1 A fiscalização da contratação será exercida por servidor designado por cada gestor dos órgãos participantes da Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto/AL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto /AL.

6.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

6.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do fornecimento, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto /AL ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **7. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

7.2 Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

7.2.1. Apresentar documentação falsa;

- 7.2.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.2.3.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 7.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.2.5.** Cometer fraude fiscal;
- 7.2.6.** Fizer declaração falsa;
- 7.2.7.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**7.3.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b.** Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto/AL, pelo prazo de até cinco anos;

**7.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**7.4.1.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 7.4.2.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 7.4.3.** Apresentar documentação falsa;
- 7.4.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.4.5.** Cometer fraude fiscal;
- 7.4.6.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**7.5.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto/AL, pelo prazo de até dois anos;

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto/AL pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto/AL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto/AL pelos prejuízos causados;

**7.5.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**7.6.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**7.6.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**7.6.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**7.6.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto/AL em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**7.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto/AL, observado o princípio da proporcionalidade.

**7.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**7.9.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**7.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** Os recursos para a contratação do fornecimento objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação conforme abaixo:

**Projeto/Atividade:** 2.008 – Manutenção Quota Salário Educação;

**Projeto/Atividade:** 2.015 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Promoção;

**Projeto/Atividade:** 2.019 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura;

**Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **9. CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Quebrangulo, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Paulo Jacinto, 24 de Maio de 2017.

---

**Marcos Antônio de Almeida - Prefeito**  
**Município de PAULO JACINTO**  
**Órgão Gerenciador**

---

**Edmilson de Lima Araújo**  
**CPF: 816.033.554-72**  
**Representante da Fornecedora Registrada**

**TESTEMUNHAS:**

<b>NOME</b>	<b>CPF</b>